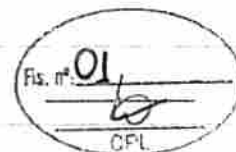




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-
PMB

FOLHA nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/2019-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
08/2019-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de fevereiro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 07 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme ofício nº 377/2018 da Secretaria de Municipal de Saúde em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. nº 03
CPL

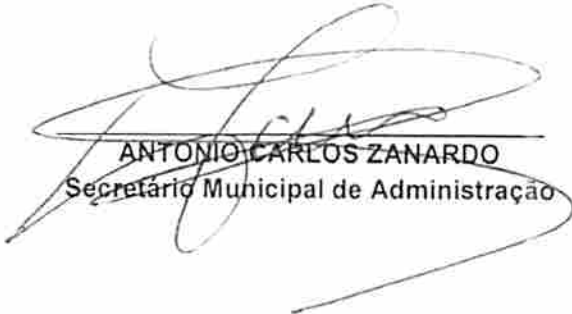
Fls. nº 03
CPL

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme ofício nº 377/2018 da Secretaria de Municipal de Saúde em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 07 de dezembro de 2018.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

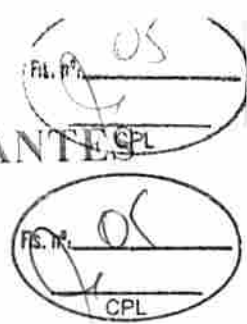
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme ofício nº 377/2018 da Secretaria de Municipal de Saúde em anexo.

Encaminhe-se a

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso.*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Ofício nº 317/2018

Bandeirantes, 07 de Dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório tendo em vista o **Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema único de Saúde – SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Período de validade de 12 meses anuais, valor do contrato de R\$130.000,00.

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

DAIANE TOMÉ

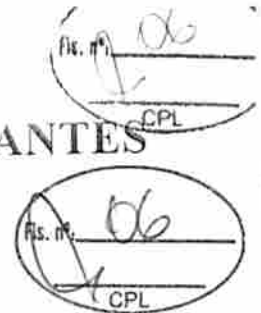
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná

Bandeirantes, 07 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar a solicitação para realização de uma exigibilidade de Licitação para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares do Sistema Único de Saúde-SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, pois a secretaria não possui todos os tipos de equipamentos e estrutura para realização de alguns tipos de exames e procedimentos, sendo necessário o encaminhamento desses pacientes para outras unidades de Saúde.

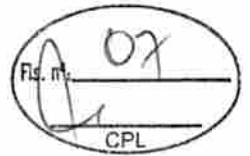
Bandeirantes, 07 de Dezembro de 2018.


Dalson F. de S. Tome
Secretaria Municipal de Saúde
em 17/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 29/2019– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** da Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno informamos que o Chamamento Público 02/2019-PMB deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

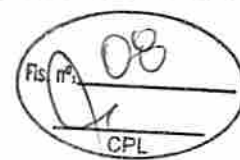

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Ilmo. Sr.
Leonel Lourenço Carrasco
Advogado
OAB- PR Nº 47.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 29/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Inexigibilidade de Licitação - 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras

Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

Total Geral: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

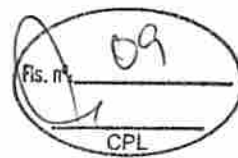
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Antônio Domizetti de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 29/2019– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS o valor supracitado importa em R\$ 130.000.00 (cento e trinta mil reais).

Colha-se manifestação

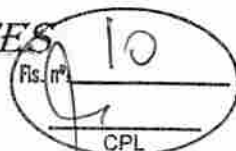

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro


Alexandro Beretta
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

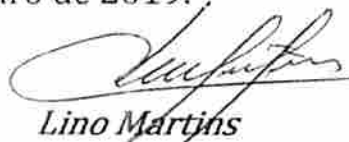
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

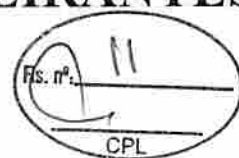
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 29/2019-PMB

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

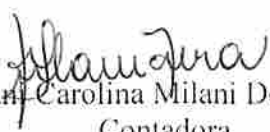
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

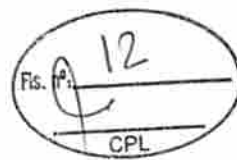
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciane Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 29/2019-PMB

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2018, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de fevereiro de 2019.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

-Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

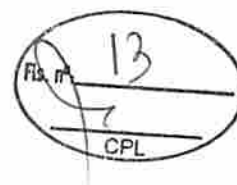
() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda
CRC-PR 051692/0-3



Município de Bandeirantes
Solicitação 52/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitação	Emissão em	Quantidade de itens
52	Contratação de Serviço		22/02/2019	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	74/2019		
Local				
Código	Nome			
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde			
Órgão		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	MENSAL EM ATÉ 20 DIA		
Entrega				
Local		Prazo		
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR		12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Justificativa:

EM VIRTUDE DA FALTA DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA NA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10 301 1005-6060 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	00300 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
016667	ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	MES	5,00	10.833,33	54.166,65
003553	ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	MES	1,00	10.833,37	10.833,37
Total da dotação					65.000,02
TOTAL					65.000,02
TOTAL GERAL					65.000,02

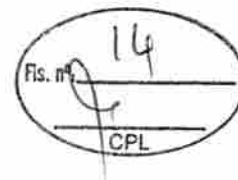
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1005.6060	65.000,02
Cod 00300 Fonte 00494 G.Fonte E	65.000,02

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes
Solicitação 53/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação
Número 53 Tipo Contratação de Serviço Nº solicitante 22/02/2019 Entida em 22/02/2019 Quantidade de itens 1

Solicitante
Código 686-6 Nome DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado
Número 75/2019

Local
Código 110006 Nome Divisão de Agendamento da Saúde

Órgão
Nome 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento
Forma MENSAL ATÉ O DIA 20

Entrega
Local NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR Prazo 12 Dias

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

Justificativa:
EM VIRTUDE DA FALTA DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA NA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
11	SECRETARIA DE SAÚDE				
006	DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
10.301.1001.6059	ATENÇÃO BÁSICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03840	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
016667	ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	MES	6,00	10.833,33	64.999,98
Total da dotação					64.999,98
TOTAL					64.999,98
TOTAL GERAL					64.999,98

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

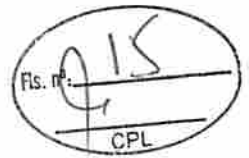
11.006.10.301.1001.6059 64.999,98
Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte 2 64.999,98

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 40/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 29/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 08/2019, cujo objeto é a contratação de Pessoas Jurídicas para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) - Chamamento Público nº. 02/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Consta no presente certame: Informação da Comissão de Licitação da origem de Chamamento Público nº. 02/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007; encaminhamento do Diretor de Compras; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

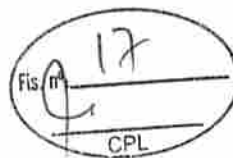
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

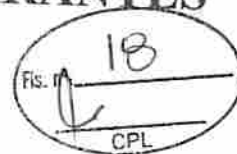
- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

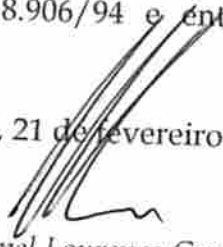


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de Pessoas Jurídicas para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) – Chamamento Público nº. 02/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 29/2019-PMB Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS., o que faz com o fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

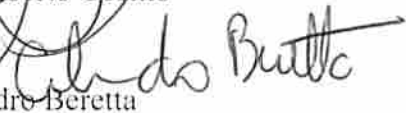
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gaspar Fontolan da Silva

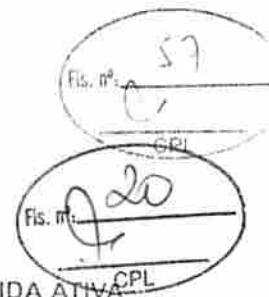
Membros:


João Roberto Cosmo


Alexandre Beretta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:23 do dia 02/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2019. ✓

Código de controle da certidão: 5DE4.C97B.3EF8.D47A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75623181/0001-01
Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES
Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PRÉDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

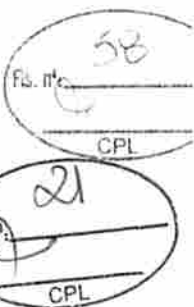
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

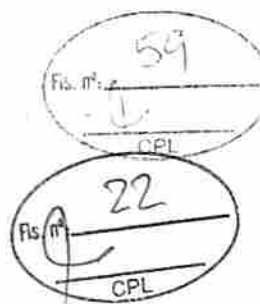
Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020206400239266633

Informação obtida em 04/02/2019, às 16:11:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 165516297/2019

Expedição: 02/01/2019, às 17:10:51

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

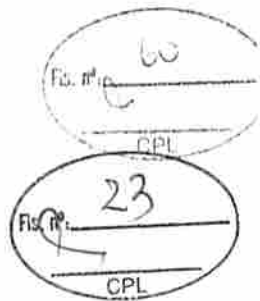
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no tocante ao recolhimento de contribuições previdenciárias, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019161462-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

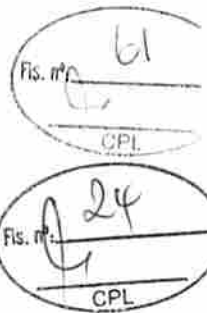
Válida até 03/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 155 / 2019
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE**

CPF/CNPJ: **75.623.181/0001-01**

RG/IE

Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO**

Nº: **1489**

Compl:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na Internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:10:51 de 31/01/2019

Válida até 02/03/2019

Código de verificação: **JKXV-CHMX**

Certidão emitida gratuitamente.

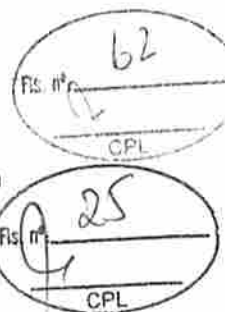
Atenção: *Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		DATA DE ABERTURA 24/07/1967	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
COGREDIÁRIO R EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 1489	
CEP 86.360-000		COMPLEMENTO CX POSTAL 128	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES	
UF PR		TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2019 às 10:11:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar página
para impressão

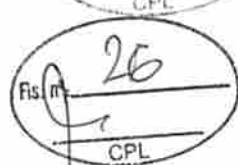
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Análise sua página](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 019430421-06



Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial ASS. HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

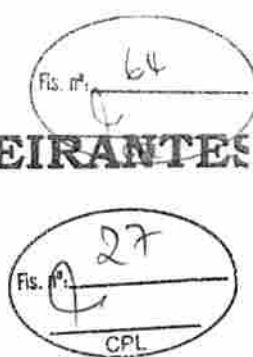
Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 02/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2018	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES.

CNPJ: 75.623.181/0001-01.

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, Nº 1489.

Bairro: Centro.

Atividade: Hospital, Farmácia e Pronto Atendimento.

Válido até 08/02/2019.

Bandeirantes, 17 de abril de 2018.


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.

ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:

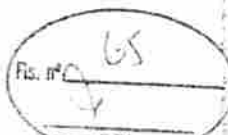
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
- II - assistência médica hospitalar;
- III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
- IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUPRÁSIO RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 01341-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

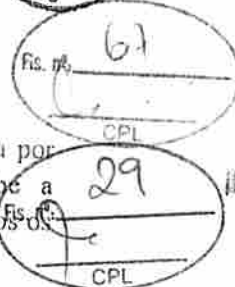
25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Pauluan Sartori - Escrevente Substituto
() Loni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente





TÍTULO III DOS SÓCIOS



ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TABELIÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUPHROSINIA RODRIGUES 112 - CENTRO - F. (11) 3542-3504
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel da
documentação original que não foi apresentada neste
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Pedron Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patricia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticação
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

3
Selo do Tabelião Civil e Anexos
CPL
30
CPL

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

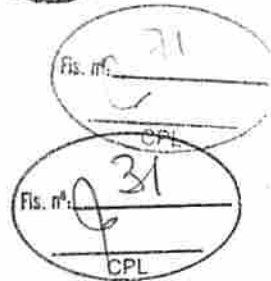
TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. (11) 3512-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

1) João Antonio Sartori - Tabelião Designado
2) Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
3) Leni Ismael dos Santos - Escrevente
4) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido a reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES S. X. AQUÊS 117 - CENTRO - F. 41.342-4500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, da qual dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte



Fig. nº 73

CPL
Fig. nº 32
CPL

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
 - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9.º;
 - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
 - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
 - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
 - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
 - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
 - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
 - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

INSTRUMENTO DE NOTAS DE BANQUEIRANTES
Associação dos Bancários do Brasil - Centro de Minas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento autográfico e cartográfico foi do
documento original que em 12 de novembro de 2018
data, do qual sou eu.

25 JAN. 2018

1. João Antonio Santos - Tabelião Designado
2. Helder Paduan Santos - Escrivão Substituto
3. Eli Israel dos Santos - Escrivão
4. Polínia Martins Silva - Escrivão

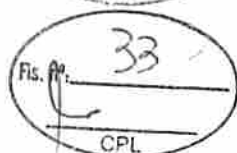
Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

Parág. Único – A Assembleia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembleia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembleia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembleia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembleias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.



CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V – 1.º Tesoureiro;

VI – 2.º Tesoureiro;

VII – Diretor de Patrimônio;

VIII – Assessor Jurídico;

IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;

X – Conselho Consultivo, composto de três membros;

XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

I – executar a administração da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;

IV – prover fundos para a manutenção da entidade;

V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;

VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - 13.042-450
Autenticidade e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

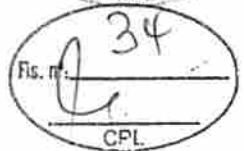
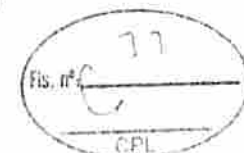
25 JAN. 2018

José Antonio Sartori - Tabelião Designado
Heider Peduan Sartori - Escrevente Substituto
Lêni Ismael dos Santos - Escrevente
Patricia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.



ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.^o - Compete ao Provedor:

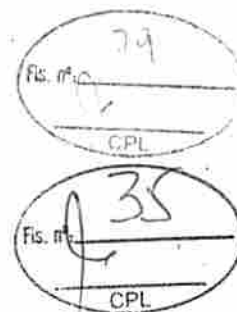
- I - convocar e presidir a abertura da Assembléa;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1º. Tesoureiro, ou com o 2º. Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1º. Secretário e 2º. Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléa Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Rua 5, 4
19124
19124

25 JAN. 2018

1) Joto Antonio Sartori - Tabelizo Designado
2) Helder Paduan Santoro - Escrivante Substituto
3) Leni Ismael dos Santos - Escrivante
4) Patricia Martins Silva - Escrivante

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte



- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência no respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembleia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subcrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretaria, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE MANEIRANTES
 Rua 108, nº 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
 A autenticidade, reprodução e reprodução foi do
 documento original que me foi encaminhado neste
 dia, do que dou fé

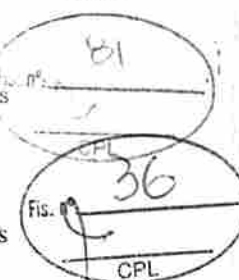
25 JAN. 2018

João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 Helder Pedram Sartori - Escrivão Substituto
 Leni Ismael dos Santos - Escrivão
 Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
 de atos foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte.



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.



ART. 31.º - Ao 2.º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1.º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1.º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANQUEIRANTES
RUA EMILIO DE SOUZA, 117 - CENTRO - F. 11.151-1506
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia xerográfica é reprodução fiel do
documento original que ora foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Izabel dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembleia geral sera composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- por autorização da assembleia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- convocar a Assembleia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembleia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar periodicamente a contabilidade;
- Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA FORTES DE MOURA, 117 - CENTRO - F. 11142-100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

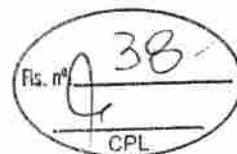
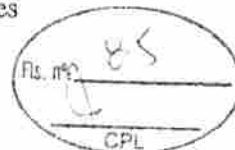
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Lameal dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - doativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TADELIHATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUGENIO S. M. A. R. 111 - CLARO - 11111-111
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida e reprodução foi do
documento original que me foi autenticado neste
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

J. João Antonio Sartori - Tabelião Designado
J. Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
J. Leni Ismael dos Santos - Escrivão
J. Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

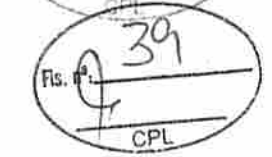
ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Município de São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprodução é reprodução fiel do
documento original que não há qualquer alteração
uma, do que dele.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Padua Sartori - Escrevente Substituto
() Lenilson dos Santos - Escrevente
() Patricia Marília Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.





ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidadora que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

REGISTRO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
CÓPIA DE NOTAS DE BANDEIRANTES
AUTENTICAÇÃO
O presente documento foi autenticado e registrado no
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de
Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2010.

25 JAN. 2010

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
() Patricia Martine Silva - Escrivente

Confirmação que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha de documento entregue à parte.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483

CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01

CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Assembléia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Beneficente Bandeirantes, sito à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.489, centro.

Aos 16 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, conforme edital de convocação de 01 de dezembro de 2017, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria, Assessor Jurídico, Diretores Adjuntos, Conselho Consultivo, e Suplentes do Conselho Consultivo, conforme rege o Estatuto da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, os associados da mesma, com a presença de 2/3 dos sócios, conforme preceitua o artigo 19º do Estatuto da Associação, a Sra. Carlota Rensi Meneghel "Provedora" abriu a Assembléia, convidando o Sr. José Reginaldo Portugal, para que presidisse a Assembléia Geral Ordinária, este tomando a presidência agradeceu a presença de todos e leu o Edital de Convocação, "Pelo presente "Edital de Convocação", ficam os senhores associados da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes convocados para se reunirem em Assembléia Ordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2017, às 10:00 horas na sede da Associação, com endereço à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1489, nesta cidade de Bandeirantes para a Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes (Art. 18, parágrafo único, c/c arts. 19 a 22, todos do Estatuto da Associação). As Chapas deverão atender o art. 22 do Estatuto e deverá ser entregue à Administração da Santa Casa, em até 10 (dez) dias a partir desta publicação. Bandeirantes, 01 de dezembro de 2017, Carlota Rensi Meneghel – Provedora". O Presidente solicitou após a leitura do Edital, que se apresentasse as chapas para concorrerem ao pleito, sendo então, apresentado somente uma chapa e levada a mesa da Presidência. Daí não havendo mais nenhuma chapa, a chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação, que foi aceita por unanimidade. Em Seguida o Presidente fez a leitura da chapa eleita conforme segue: - Provedoria - Carlota Rensi Meneghel, Vice Provedoria - José Gabriel do Vale, 1º Secretaria - Maria Regina Lima Pivoto, 2º Secretário - José Reginaldo Portugal, 1º Tesoureiro - Clóvis dos Santos, 2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela, Ass. Jurídica - Carla Cristina C. Giovanetti, Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado, Diretores Adjuntos: - Eulália Ferreira Lima, Roberto Castanho, Sergio Menegasso,

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

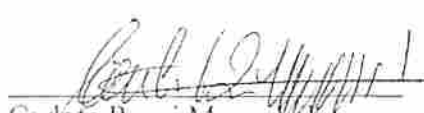
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483

CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01

CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

José Aparecido Martim, Conselho Consultivo: - Lucimara Leme Paduan, Willian Osinaga, Miguel Kiyoshi Toma, Suplente C. Consultivo: Domingos Myashiro, Ana Lucia Paduan. Em seguida o Presidente agradeceu a todos os presentes e deu posse a Provedora, Senhora Carlota Rensi Meneghel, que em ato contínuo deu posse aos membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos desta Associação no triênio de 2018/2020, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a nós e demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que esta com todos os seus companheiros de chapa, dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de dar a nossa cidade, um hospital que esteja a altura e nos moldes das necessidades do nosso povo. Nada mais havendo a se tratar, encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária pedindo a todos a colaboração para o engrandecimento da Associação e para constar eu Maria Regina Lima Pivoto, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais Diretores.

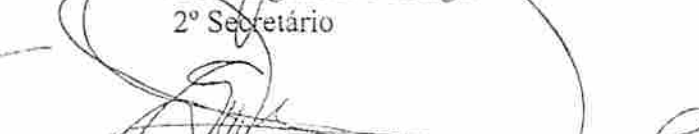

Carlota Rensi Meneghel
Provedora


José Gabriel do Vale
Vice-Provedor


Maria Regina Lima Pivoto
1ª Secretária


José Reginaldo Portugal
2º Secretário


Clovis dos Santos
1º Tesoureiro


Sergio Mendes Vilela
2º Tesoureiro

PROTOCOLO Nº 25.288

REGISTRAÇÃO/AVERBAÇÃO SOB Nº 041

PLS 180

LIVRO A-03

Bandeirantes, 26/01/2018

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO

Fone/Fax: R5 808 Funarpen - R5 117 - Disibudo: R5 822



FUNARPEN
DEPARTAMENTO
REGISTRO E ARQUIVO
CARTÓRIO
RUA 1489, 1489
BANDEIRANTES - PR

R. Arthur Correia, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

CHAPA PROPOSTA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.
(triênio 2018/2020)

Provedoria - Carlota Rensi Meneghel

Vice Prv. - José Gabriel do Vale

1ª Secretária - Maria Regina Lima Pivôto

2ª Secretária - José Reginaldo Portugal

1º Tesoureiro - Clovis dos Santos

2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela

Ass. Jurídico - Carla Cristina Giovanette

Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado

Diretores Adjuntos:

- Eulália Ferreira Lima

- Roberto Castanho

- Sergio Menegasso

- José Aparecido Martim

Conselho Consultivo:

- Lucimara Leme Paduan

- Willian Osinaga

- Miguel K. Toma

Suplentes C Consultivo:

- Domingos Myashiro

- Ana Lucia Paduan

Ana Lucia Paduan

Fis. nº: 43

CPL

Fis. nº: 43

CPL

R. Arthur Correia, 028 - CEP 85.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 108
CPL

Fis. nº 44
CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1489 - CENTRO - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, vem prestando serviços médico-hospitalares e de pronto socorro para esta municipalidade e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações sob o número 155-4, desde 20 de janeiro de 2006, não tendo incorrido em fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, agindo sempre dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa até a presente data.

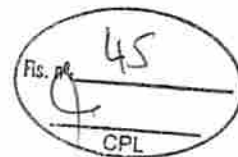
Bandeirantes - PR, 19 de dezembro de 2018.


Daiane Fernanda De la Roza Tomé
Secretaria de Saúde





Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 8/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2008			
155-4	75.623.181/0001-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 8/2019

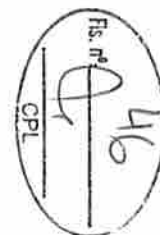
Página 1

Data abertura: 22/02/2019

Data julgamento: 22/02/2019

Data homologação:

Produto			UN	Quantidade	CNPJ: 754523181/0001-01	
					Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA	MES		1,00	10.833,37 *	SANTA CASA DE
002	ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA	MES		11,00	10.833,33 *	SANTA CASA DE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					130.000,00	



CNPJ: 754523181/0001-01 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Emitido por: JOSE CARLOS SITT A. na versão: 55211

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

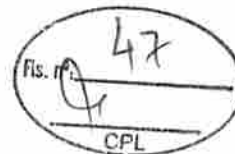
22/02/2019 15:10:24



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 8/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 3653 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75 623 181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	10 833,37
Item 002: 16667 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75 623 181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	10 833,33
Qtd de itens desertos: 000				
Qtd de itens frustrados: 000				



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 8/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - CNPJ: 75.623.181/0001-01 - Telefone: 43-3542-4483 - Status: Habilitado									
Email:								130.000,00	
Representante: 125542415- CARLOTA RENZI MENEGHEL									
Lote 001 - Lote 001									
001	3653 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	ME	1,00	Habilitado	SANTA CASA DE		10.833,37	10.833,37	*
002	16667 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	ME	11,00	Habilitado	SANTA CASA DE		10.833,33	119.166,63	*
VALOR TOTAL:						130.000,00			





Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 8/2019



Página 1

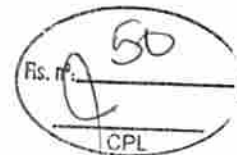
Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 3653 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				ADQUIRIDO
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75 623 181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	10 833,37
Item 002: 16667 ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				ADQUIRIDO
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75 623 181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	10 833,33
Qtde itens vencedores 002				
Qtde itens frustrados 000				
Qtde itens desertos 000				
Qtde itens não apurados 000				
Qtde itens empatados 000				
Qtde itens empatados ME 000				



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 8/2019



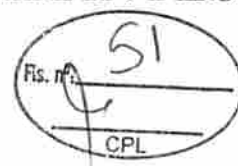
Página 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01		Itens vencidos: 2	
Item 001	3653 - ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	10 833,37
Item 002	16667 - ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	10 833,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 29/2019

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

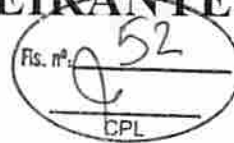
Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016 no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 29/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

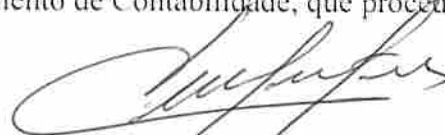
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019 PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

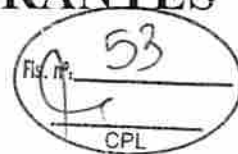
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 54/2019- PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 050.542.799-03, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 7.834.105-0, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES** com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1489, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.556.781, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.970.089-53, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, delinidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

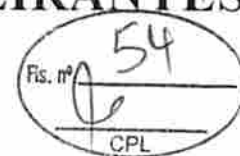
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
TOTAL					130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

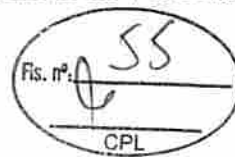
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

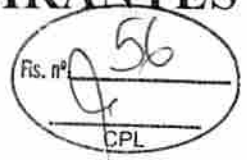
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

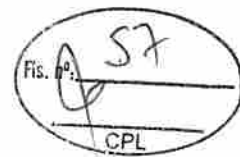
As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Fernanda Della Roza Tomé
Secretária Municipal de Saúde

ASSOC HOSP BENEF DE BANDEIRANTES
Carlota Rensi Meneghel
Presidente

TESTEMUNHAS:

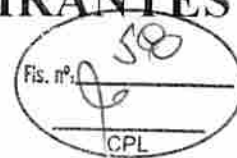
Cibele Guzmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Daiane Fernanda Dela Roza Tomé

Secretária Municipal de Saúde

ASSOC HOSP BENEF DE BANDEIRANTES

Carlota Rensi Meneghel

Presidente

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2019 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO:

SUPORTE	DESPESA	DOTAÇÃO	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3390-924	11.006.10.301.1005.6051	3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3390-924	11.006.10.301.1005.6059	3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Danielle Fernanda Della Roca Tomé

Secretária Municipal de Saúde

ASSOC. HOSP. BENEF. DE BANDEIRANTES

Carla Reni Meneghel

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados:

EMPRESA	VLZ TOTAL
UDNEY DE SOUZA 47203331920	30.288,00
TOTAL	30.288,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-PMB DE R\$ 30.288,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 07 de março de 2019.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 58/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: UDNEY DE SOUZA 47203331920

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: de R\$ 30.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado no montante de 15.120km.

DOTAÇÃO:

SUPORTE	DESPESA	DOTAÇÃO	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	4190-401	3000512364201602033	90330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	4200-104	3000512364201602033	90330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	4210-119	3000512364201602033	90330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO	4220-153	3000512364201602033	90330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

UDNEY DE SOUZA 47203331920

Udnezy de Souza

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 3.126/2019

SÚMULA: Altera membro do GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR, nomeado pelo Decreto nº 3.112/2018, datado de 26/11/2018;

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, para compor o GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR, a Sra. MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE, em substituição ao Sr. WAGNER TOMA, nomeado pelo Decreto nº 3.112/2018.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.112/2018, de 26/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 3.127/2019

SÚMULA: Altera membro do CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL, nomeado pelo Decreto nº 3.102/2018, datado de 15/10/2018.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL, a Sra. MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE - TITULAR, em substituição ao Sr. WAGNER TOMA, representante do Poder Executivo, nomeado pelo Decreto nº 3.102/2018.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.102/2018, de 15/10/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Fica a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pranner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Agente de Serviços Gerais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GRAZIELLE DE BELLO NASCIMENTO BATISTA	30

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 08 de março de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

CONVITE

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Sr. LINO MARTINS, tem a honra de convidar Vossa Senhoria, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para tratar dos seguintes assuntos:

- Para conhecimento e esclarecimento da sociedade civil, atendendo o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. nº 48, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2020.

Que realizar-se às 17:00 horas do dia 09 de abril de 2019, no Auditório do SAAE, localizado do Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 992, centro, no Município de Bandeirantes-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.144/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 da data 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 07 de Março do corrente ano, SIDNEI PINTO MARTINS, em cargo de provimento efetivo de "Vigia" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.145/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER a servidora ALYNNE SUELEN MAHNIC, a partir de 01 de Março do corrente ano, "Função Gratificada - FG-02, Coordenador do Atendimento Materno Infantil - AMI", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.146/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER a servidora ANDREA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE, a partir de 01 de Março do corrente ano, "Função Gratificada - FG-02, Encarregado de Agendamento da Saúde", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração



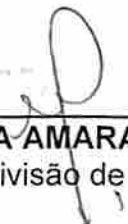
Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de ADITIVO DE VALOR em 25% (vinte e cinco) por cento, para o processo de: **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019 - PMB – CONTRATO Nº 54 DE 2019**(Contratação de pessoas jurídicas para atendimento a pacientes do sistema único de saúde-SUS no Município de Bandeirantes – PR).
Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração



Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de ADITIVO DE VALOR em 25% (vinte e cinco) por cento, para o processo de: **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019 - PMB – CONTRATO Nº 54 DE 2019(Contratação de pessoas jurídicas para atendimento a pacientes do sistema único de saúde-SUS no Município de Bandeirantes – PR).**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

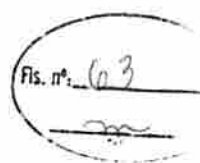
Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração



Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR EM 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, PARA O PROCESSO DE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019 - PMB – CONTRATO Nº 54 DE 2019(Contratação de pessoas jurídicas para atendimento a pacientes do sistema único de saúde-SUS no Município de Bandeirantes – PR).

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 360/2019

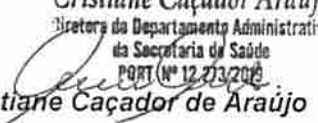
Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para a realização de um aditivo de valor equivalente a 25%, direcionado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº08, direcionada ao contrato nº54/2019 (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES), onde tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Atendimento a Pacientes do Sistema Único de Saúde.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
MD. Secretário Municipal da Administração
Nesta


20/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um aditivo de valor equivalente a 25% direcionado a Inexigibilidade de Licitação nº08/2019, pois devido ao aumento da demanda de agendamento de exames e realização de procedimentos médicos, necessitamos que o mesmo seja realizado para que possamos dar continuidade aos atendimentos que a secretaria de saúde não possui.

Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12 213/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



RELAÇÃO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Rs. nº. 66

Página: 11

Exercício: 2019			Contrato: 000001
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
17/01/2019	16/02/2020	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	1.991.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000001	2019	Processo inexigibilidade	

Súmula

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exercício: 2019			Contrato: 000054
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
22/02/2019	21/03/2020	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	119.166,63
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000008	2019	Processo inexigibilidade	

Súmula

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

BRASIL

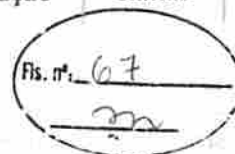
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:54 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **E426.5BF3.1BEA.ECB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

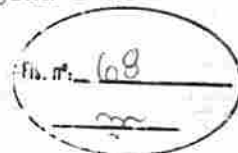
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 191643558/2019

Expedição: 11/12/2019, às 08:56:14

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

Fls. nº: 69

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.623.181/0001-01**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020**Certificação Número:** 2019120504384100130421

Informação obtida em 11/12/2019 08:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
54/2019- PMB

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ATENDIMENTO A PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede na Rua Edelina Meneghel Rando, nº 1489, Centro, na Cidade de Bandeirantes - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, devidamente representada por sua representante legal a Senhora CARLOTA RENZI MENEGHEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.556781, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.970.089-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 22 de fevereiro de 2019, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, em atendimento ao contido no ofício s/nº de 10 de Dezembro de 2019, ELEVAR, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento equivalentes a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

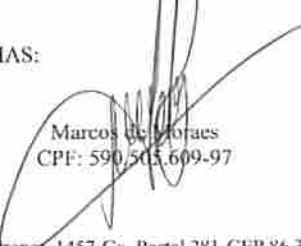
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 16 de Dezembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES
Carlota Renzi Meneghel
CONTRATADA

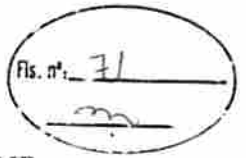
TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Cibele Gusmão Portolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento equivalentes a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Bandeirantes-PR, 16 de Dezembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES
Carlota Renzi Meneghel
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.161/2019

Súmula - Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Bandeirantes (PR), a que se refere a Lei nº 3.877/2019, de 06/12/2019, que introduziu o benefício no art. 9º, inciso III, e no art. 101-A e §§, da Lei nº 1.886-94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º - O auxílio-alimentação de que trata o inciso III do art. 9º da Lei nº 1.886-94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), introduzido pela Lei nº 3.877/2019, de 06/12/2019, será concedido a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e da Câmara Municipal, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:
I - aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão;
II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão;

III - aos empregados públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - os contratados temporariamente e excepcionalmente para atender interesse público.

Art. 3º - A concessão do auxílio-alimentação será mensal, diretamente pela administração, por meio de crédito em conta corrente neste mês de dezembro de 2019, e, a partir de janeiro de 2020, por meio de contratação de empresa especializada na gestão de cartões magnéticos.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O auxílio-alimentação será reajustado, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Em se tratando de servidor público com 02 (dois) cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º - O servidor público ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já recebe auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

II - se, no mês-base, tiver:
a) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos da Lei nº 1.886-94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais);
b) mais de 30 dias de dispensa sem remuneração;

III - se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será:
I - incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais;

II - configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Previdenciário;

III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - Não farão jus ao auxílio-alimentação os inativos e os pensionistas municipais, vez que o benefício possui caráter indenizatório e não salarial, e os cônjuges titulares.

Art. 8º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO Nº 3.160/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública JULIANA CARVALHO PEREIRA, ocupante do cargo de Escrietária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, em substituição a servidora pública ROSICLEIDE INFORZATO, como membro da Unidade de Controle Interno, Oficial Administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.942.800-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 120.893.158-06, nos termos do § 2º, do art. 15, da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

CONVITE

O **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO** e Presidente do **CONGET, Sr. RUY ROBSON CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 024/2011, e de conformidade da deliberação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, tem a honra de **CONVIDAR** Vossa Senhoria e Família, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar do seguinte assunto:-

- **REVISÃO GERAL DO PLANO DIRETOR - 2ª Fase.**

Que realizar-se às 17:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, no Auditório do SAAE, localizado na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992 - Centro, no Município de Bandeirantes-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO Nº. 16/2019-PMB. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2019, às 09h00min na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Cibeles Gusmão Fontolan da Silva - presidente, Marcos de Moraes e João Roberto Cosmo com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 16/2019-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8666/93, Lei Estadual nº 15608/97 e alterações, com vistas a atingir o maior número de interessados. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega do envelope, temporariamente e devidamente lacrado, da interessada, Rádio Cabiuna Ltda. O representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 6.1 do Edital de Credenciamento 16/2019-PMB, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação da documentação apresentada. Na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto à documentação a interessada estava APTA ao credenciamento.

Cibeles Gusmão Fontolan da Silva
Presidente

Marcos de Moraes
Membro

João Roberto Cosmo
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 97/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:
EMPRESA: CUNHA E CASTRO LTDA ME

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	1	UND	PERGUNTADOR SEGUNDOS PARA CONTROLEADOR SEM	45	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	1	UND	PROGRAMADOR SEGUNDOS CONTROLEADOR SEM	60	R\$ 710,00	R\$ 710,00
3	1	UND	CONTROLEADOR ELETRÔNICO SEM 3 FASES 117V	15	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	10	UND	LENTE EM LED 20MM COM VIDEOLUVA COM GUARDA-CHUVA	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	10	UND	LENTE EM LED 20MM COM VIDEOLUVA COM GUARDA-CHUVA	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	10	UND	REVISÃO EM MICROLED 20MM	90	R\$ 900,00	R\$ 900,00
7	10	UND	BEVERÃO CONTROLEADOR ELETRÔNICO SEM	240	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
8	10	UND	REVISÃO CONTROLEADOR ELETRÔNICO SEM	410	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
9	3	UND	REVISÃO EM LED PLACAS ELETRÔNICAS TESTE/FAZEM	430	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
TOTAL						R\$ 17.540,00

Para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SEMÁFOROS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total de R\$ 17.540,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação - 96/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: PC PANIZO DE BRITO E CIA LTDA

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	20	UND	BEBEDOURO DE PRESSÃO DE COLUNA INOX COM MOTOR	850	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
TOTAL						R\$ 17.000,00

Para AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE PRESSÃO DE COLUNA EM AÇO INOX COM MOTOR, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.066/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento equivalentes a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Bandeirantes-PR, 16 de Dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Carla Renzi Meneghel
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2018 - PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06 de dezembro de 2019.

Bandeirantes-PR, 04 de novembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Mathews Felipe de Jesus Inácio
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NOVOTNY & SIMÕES LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA CUJOS ITENS RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL 47/2018, REFERENTE AO CONVÊNIO 016/2018 JUNTO À SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO)

OBJETIVO PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Bandeirantes-PR, 11 de novembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

GUILHERME SIMÕES DA SILVA
Novotny & Simões LTDA - ME